

SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Assunto: Análise do recurso administrativo interposto pela In Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda - Concorrência nº 02/2021

Processo nº 03750.010205.000007/2021-17

1. Trata sobre o presente processo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação corporativa da Funpresp-Exe.
2. A abertura dos invólucros nº 2 das propostas técnicas da licitação, relativos às vias não identificadas do quesito “Plano de Comunicação Corporativa”, foi realizada no dia 06/09/2021, às 9 horas, e finalizada no dia 10/09/2021, às 18h19, conforme Ata de Julgamento dos Invólucros nº 2. Já o recebimento dos invólucros nº 4, relativos aos quesitos “Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa” e “Capacidade de Atendimento”, se deu no dia 13/09/2021, às 15h10, e seu julgamento foi finalizado no dia 16/09/2021, às 17h38, conforme Ata de Julgamento dos Invólucros nº 4.
3. De acordo com a Ata de Abertura do Invólucro nº 3, de 21/09/2021, da Comissão Especial de Licitação, disponível no link <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2020/11/Ata-Proposta-Tecnica-Concorrencia-n-%C2%B0-02.2021.pdf>, as pontuações obtidas pelas licitantes foram a seguinte:

Item	Empresa	Numeração Subcomissão	Nota Invólucro nº 2/3	Nota Invólucro nº 4	Pontuação total	Situação
1	FSB Comunicação e Planejamento Estratégico LTDA	A	55,3	32,67	87,97	Classificada
2	In Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S	C	62,5	31,33	93,83	Classificada
3	In Press Oficina Assessoria de Imprensa e Comunicação LTDA	D	58,9	31,17	90,07	Classificada
4	Partners Comunicação Integrada Ltda	B	38,9	30,5	69,4	Desclassificada

4. Para facilitar a organização da pontuação das propostas apócrifas dos Invólucros nº 2, a Subcomissão nomeou, de forma aleatória, os quatro envelopes como A, B, C e D e criou planilha para dispor as notas de cada uma das propostas em cada um dos subquesitos. A Comissão Especial

de Licitação, ao abrir os Invólucros nº 3, relativos às vias identificadas do quesito “Plano de Comunicação Corporativa”, pôde identificar cada uma das licitantes e relacionar as notas atribuídas pela Subcomissão, conforme disposto no quadro acima.

5. O prazo recursal compreendeu o período de 22/09/2021 a 29/09/2021 e o prazo de contrarrazões compreendeu o período de 30/09/2021 a 06/10/2021.

DO RECURSO

6. A **In Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda**, insatisfeita com julgamento realizado pela Subcomissão Técnica, aduzindo, em síntese, o seguinte:

6.1. Afirmou que a In Pacto Comunicação Corporativa e Digital deveria ter sido desclassificada, alegando que a proposta deveria ter sido escrita em língua portuguesa e que foi utilizado o modelo “Lorem Ipsum”, o que a licitante afirma não ser permitido pelo edital.

6.2. Solicitou o aumento da nota referente ao subquesito “Raciocínio básico” do Plano de Comunicação Corporativa, discordando da nota de uma das avaliadoras e alegando que o próprio diagnóstico foi realizado com robustez e conclusões claras e precisas.

6.3. Também solicitou a redução das notas das empresas FSB Comunicação e Planejamento Estratégico e In Pacto Comunicação Corporativa e Digital relativas ao mesmo subquesito.

6.3.1. Em relação à FSB, alegou que a licitante: cometeu erros de desconhecimento do objeto e do briefing; não organizou as informações de acordo com as alíneas estipuladas no edital; focou mais no mercado do que na Fundação; definiu genericamente os públicos-alvo; não atendeu às necessidades do briefing, que não aponta a necessidade de rebranding; e não apresentou matriz SWOT.

6.3.2. Em relação à In Pacto, alegou que a licitante: errou a data de criação da Funpresp; deu enfoque exclusivo ao servidor público federal; não prezou pela consistência metodológica na análise SWOT e na inclusão do público “imprensa”; não atendeu aos comandos explícitos do briefing; e apelou a adequações formais para adequar-se aos critérios de julgamento.

6.4. Em relação ao subquesito “Estratégia de Comunicação Corporativa”, requereu a diminuição das notas das empresas In Pacto e FSB.

6.4.1. Referente à In Pacto Comunicação Corporativa e Digital, alegou que há palavras escritas de forma errada, que a empresa fundamentou a estratégia apenas em dados, que parcerias com influenciadores digitais seriam uma métrica ultrapassada, que não apresentou ações ou produtos específicos para o público interno e que não apresentou nenhuma ação específica para gerenciamento de crise.

6.4.2. Referente à FSB Comunicação e Planejamento Estratégico, alegou que foram utilizados dois conceitos que comprometem a eficiência da Comunicação, que são os termos “Caixa de Previdência” e “carreira de Estado”, e que não detalhou os resultados e efeitos esperados com a propositura de sua estratégia.

- 6.5. Solicitou majoração da nota relativa ao subquesito “Solução de Comunicação Corporativa”, alegando que inexistente diferença suficiente para respaldar a discrepância em relação às notas das demais concorrentes, que uma das avaliadoras minorou a pontuação por conta do volume do background do vídeo manifesto e que os conjuntos de ações propostos pelas licitantes se assemelham.
 - 6.5.1. Além disso, em relação ao mesmo quesito, demandou a diminuição das notas das demais concorrentes.
 - 6.5.2. Para a In Pacto, alegou que grande parte das ações propostas pela In Pacto são comparáveis às propostas da recorrente; que o modelo “Lorem Ipsum”, utilizado na peça Assessoria Interativa, desrespeita as regras do edital; que nas peças 4, 7 e 8 são feitas três abordagens na mesma peça, o que ultrapassaria o limite de 10 peças disposto no item 1.3.3.10 do Apêndice III do edital.
 - 6.5.3. Para a FSB, alegou que as ações apresentadas não contemplam detalhes, como os públicos a que se destinam, com vistas a alcançar os objetivos do briefing; e que, na peça 1, a licitante aborda a defesa da marca em uma peça e a aplicação em outra imagem, o que configuraria duas peças exemplificadas.
- 6.6. Requereu a majoração de sua nota, no subquesito “Plano de Implementação”, sob alegação de que o canal de comunicação com os consultores via aplicativo não possui maiores obstáculos para implementação e de que foi a única licitante que a Subcomissão considerou o cronograma adequado no quadro de julgamento das propostas técnicas.
 - 6.6.1. Além disso, solicita a minoração das notas das licitantes In Pacto e FSB no mesmo subquesito. Para a In Pacto, afirma que 90% das atividades da concorrente a serem produzidas estão concentradas nos três primeiros meses e que a atividade “Conteúdo Funpresp Wellness para stories” considera como público-alvo apenas os servidores públicos federais e representantes de órgãos patrocinadores, e não os servidores estaduais e municipais. Sobre a FSB, afirma que a licitante traz uma proposta que não discrimina as fases das ações pontuadas no briefing (produção, implementação, manutenção e conclusão).
- 6.7. Solicitou majoração da nota referente ao quesito “Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa”, alegando que o relato sobre a Reforma Tributária Solidária ganhou destaque na mídia, pautou intensos debates nas redes sociais e recebeu prêmio Aberje 2018 e que “não foi tratada de forma isonômica com a concorrente FSB que obteve a maior pontuação”.
- 6.8. Para sustentar o seu entendimento, transcreveu trechos de manifestações de doutrinadores e jurisprudências de tribunais e do TCU, cujas decisões estabeleceram, em algumas ações, a obrigatoriedade quanto à observância das regras contidas no Edital, em atendimento ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, e à isonomia em processo licitatório.
- 6.9. Nessa medida, requereu o recebimento do recurso interposto, bem como a desclassificação da empresa In Pacto Comunicação Corporativa e Digital e, no mérito, a reavaliação das propostas e revisão das notas conferidas às licitantes, conforme elencado acima, ou que, no prazo legal, seja submetido à Autoridade Superior competente.

DAS CONTRARRAZÕES

7. Utilizando-se do seu direito de contestar, a In Pacto Comunicação Corporativa e Digital apresentou, em 06/10/2021, a impugnação ao recurso em tela, aduzindo, em síntese, o seguinte:
- 7.1. Defendeu que cumpriu a determinação do edital, redigindo a proposta em língua portuguesa e que o uso de termos técnicos de uso corrente é permitido conforme o subitem 1.1.1 do Apêndice III, destacando que a recorrente In Press Oficina utilizou termos estrangeiros em pelo menos 10 páginas de sua proposta.
 - 7.2. Enfatizou que, na peça 2, foi utilizado o “Lorem Ipsum”, uma vez que o subitem 1.3.3.8 do Edital determina que “os exemplos não serão avaliados sob critérios geralmente utilizados para materiais finalizados”, ressaltando que a intenção do uso do recurso era apresentar a funcionalidade da solução de comunicação para evitar que as pessoas focassem a atenção no texto e se concentrassem nos aspectos visuais e funcionais da peça. Reforçou também que só o fez porque não está prevista no certame a necessidade de que conteúdos finalizados sejam apresentados nas peças exemplificadas.
 - 7.3. Em relação à análise SWOT apresentada na proposta, defendeu que esse tipo análise tem caráter pontual e sintético e traz matérias de veículos jornalísticos para sustentar as “Ameaças” apresentadas na matriz SWOT.
 - 7.4. Sobre a Estratégia de Comunicação Corporativa, ressaltou que definiu como norte da sua proposta a assessoria preditiva e que a forma de atuação preditiva otimiza recursos, gera economicidade na comunicação e percebe movimentos pontuais antes que se tornem críticos e gerem crises institucionais nos meios digitais e convencionais, reforçando também que a análise preditiva diária fornecerá insumos para as ações de prevenção e construção de metodologia preditiva de gestão de crises.
 - 7.5. Enfatizou que explicou em sua proposta os fundamentos da identificação e acionamento de influenciadores e que apresentou de que forma vai mensurar os efeitos de suas ações para alcançar os resultados esperados.
 - 7.6. Em relação às peças 4, 7 e 8, afirmou que cada uma das peças citadas pela recorrente traz uma única mensagem, não ultrapassando o número de 10 peças apresentadas.
 - 7.7. Em relação ao cronograma, a empresa defendeu que as ações propostas têm periodicidade e complexidade diferentes, sendo viáveis na dinâmica de uma assessoria de comunicação. A licitante reforçou que oito das atividades devem ser produzidas no mês 1 porque são a base do plano proposto e que as entregas sobrepostas não colocam em xeque a adequação do cronograma. Dessa forma, segundo a empresa, o cronograma respeita as regras editalícias.
 - 7.8. Neste contexto, requereu o provimento do seu recurso administrativo e o desprovimento do recurso interposto pela In Press Oficina, no que se refere à desclassificação e redução das notas atribuídas à In Pacto e à majoração das notas da recorrente.

DA ANÁLISE DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO

8. Importa registrar que a decisão relativa à fase técnica se pautou por criteriosa análise das propostas e relatos apresentados pelas licitantes nos envelopes de nº 2, cujas propostas de Plano de Comunicação Corporativa estavam devidamente apócrifas, e de nº 4, cujos Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa e a Capacidade de Atendimento estavam corretamente identificados, conforme dispõe o edital. As pontuações, bem como as justificativas técnicas, constam anexas à Ata de Abertura do Invólucro de nº 3, de 21/09/2021, da Comissão Especial de Licitação, divulgado no site da Funpresp-Exe.

9. Cabe registrar também que o julgamento dos invólucros de nº 2 e 4 obedeceu rigorosamente ao disposto no item 2 do Apêndice III do edital, que trata do “Julgamento da Propostas Técnicas”.

10. Diante dos critérios estipulados no Edital, após a apreciação do recurso interposto pela In Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda, a Subcomissão Técnica de Licitação aponta, em resposta, que:

- 10.1. A alegação da In Press explanada no item 6.1 não se fundamenta, uma vez que a proposta da concorrente está redigida em língua portuguesa, ainda que apresente termos pontuais em língua estrangeira. Vale ressaltar que a própria recorrente também se utiliza de termos estrangeiros em sua proposta, tais quais “awareness” e “draw my life”. Em relação à utilização do modelo “Lorem Ipsum”, trata-se de um padrão largamente utilizado em produção gráfica, a fim de preencher espaços em publicações que ainda não estão finalizadas. O recurso foi utilizado não só pela proposta apócrifa “C”, objeto de recurso da recorrente, mas também na peça “Carrossel de post” da proposta apócrifa “B”. Considerando o uso corrente do “Lorem Ipsum”, a Subcomissão entende que o uso desse padrão não compromete a lisura e o caráter competitivo da concorrência, conforme dispõe o item 2.4.1 do Apêndice III. Portanto, neste ponto, a Subcomissão avalia que não cabe a desclassificação da empresa In Pacto. Ainda que não seja motivo de desclassificação, a Subcomissão descontou pontos na proposta técnica das duas licitantes que utilizaram o padrão “Lorem Ipsum” por prejudicar a avaliação do conteúdo das peças apresentadas, conforme justificativas presentes no quadro de julgamento das propostas técnicas.
- 10.2. Em relação à solicitação disposta no item 6.2, as pontuações dadas pelos membros da Subcomissão partiram do julgamento individual de cada um sobre as propostas apócrifas. A avaliadora em questão ratifica que a proposta apócrifa “C” trouxe elementos mais robustos e assertivos quanto ao diagnóstico das necessidades, sobretudo relativos ao âmbito digital, do que os apresentados pela recorrente. Nesse sentido, a nota da Subcomissão reflete o trabalho executado pela recorrente.
- 10.3. As alegações da recorrente para minoração da pontuação da FSB no quesito “Raciocínio básico” estão expostas no item 6.3.1. A Subcomissão traz em sua justificativa para as notas que “faltou aprofundamento no diagnóstico das necessidades”, estando incluso a não apresentação da matriz SWOT e o não aprofundamento do público-alvo, conforme levantado pela recorrente. Ainda que o briefing não aponte a necessidade de nova identidade visual para a Fundação, o edital não veda que a concorrente proponha uma

nova marca. O edital também não impõe a organização da proposta pela ordem das alíneas. Portanto, a nota da Subcomissão reflete o trabalho executado pela licitante FSB.

- 10.4. Referente ao pedido de minoração da nota a In Pacto, elencados no item 6.3.2, a Subcomissão pontua que, conforme o Decreto nº 7.808, de 2012, a Funpresp foi criada há nove anos. Institucionalmente, a Fundação comemora o aniversário da Entidade a partir da data de 04/02/2013, ocasião da celebração do Convênio de Adesão entre Funpresp e União. Em relação aos públicos, a concorrente aborda, na página 5, o público “Servidores públicos federais participantes, assistidos e novos participantes”, o que está alinhado ao briefing, que traz: “(...) a Funpresp-Exe já passou por uma série de desafios. O maior deles, sem dúvida, continua sendo conquistar e manter a confiança dos servidores públicos federais”. Referente à matriz SWOT, a Subcomissão considera que a análise realizada na proposta apócrifa “C”, no item “Estratégia de Comunicação Corporativa”, foi consistente e que o edital não impõe que essa matriz conste no Raciocínio Básico. Sobre a inclusão do público “imprensa” na “Estratégia de Comunicação Corporativa”, o edital não impõe que os temas que constem neste item sejam introduzidos no “Raciocínio Básico”. Dessa forma, a pontuação dada pela Subcomissão reflete o trabalho executado pela licitante In Pacto.
- 10.5. Sobre os pedidos de minoração da nota da licitante In Pacto, elencados no item 6.4.1, a Subcomissão entende que erros ortográficos eventuais, como “Funprest”, mencionado pela recorrente, não prejudicam a compreensão da proposta. A Subcomissão avalia também que basear as estratégias de comunicação em dados é positivo e pode dirimir eventuais erros. Em relação à estratégia de colaboração com influenciadores digitais, as pontuações dadas pelos membros da Subcomissão partiram do julgamento individual de cada um sobre as propostas apócrifas, sendo que uma das avaliadoras julgou que esse ponto não era aderente à realidade da Funpresp. Sobre o público interno, a licitante em questão traz ações específicas para esse público na página 12 da proposta apócrifa: “(D) Profissionais, gestores e consultores da Funpresp”. Já em relação à gestão de crise, na página 9 da proposta apócrifa, a licitante trata do uso da análise preditiva de forma a evitar cenários de riscos e pautas negativas. Dessa forma, a pontuação dada pela Subcomissão reflete o trabalho executado pela licitante In Pacto.
- 10.6. Referente à solicitação de diminuição de nota da empresa FSB, exposta no item 6.4.2, a Subcomissão entende que os termos “Caixa de Previdência” e “carreira de Estado” podem ter sido utilizados de maneira imprecisa, mas que não comprometem a compreensão da estratégia de comunicação proposta. Já o ponto do recurso que diz respeito ao detalhamento dos resultados e dos efeitos esperados, a Subcomissão reforça que esse fato foi levado em consideração na justificativa da sua pontuação, conforme quadro de julgamento das propostas técnicas. Dessa forma, a pontuação dada pela Subcomissão reflete o trabalho executado pela licitante FSB.
- 10.7. Referente à solicitação de majoração da nota da empresa recorrente relativa ao subquesto “Solução de Comunicação Corporativa”, elencada no item 6.5, a Subcomissão julgou que as propostas apócrifas “A” e “C” estavam superiores frente a da recorrente no referido subquesto e reforça, conforme justificativa apresentada no quadro de julgamento das propostas técnicas, que as peças da recorrente focaram mais no design e possuem conteúdo superficial. Ainda que no item 1.3.3.8 do Apêndice III do

edital disponha que os exemplos não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para materiais finalizados, as demais licitantes foram mais cuidadosas com os aspectos sonoros dos vídeos trazidos para julgamento. Nesse sentido, a nota dada pela Subcomissão reflete o trabalho executado pela recorrente.

- 10.8. Sobre o pedido de diminuição da nota da In Pacto referente ao subquesto “Solução de Comunicação Corporativa”, exposto no item 6.5.2, a Subcomissão ratifica as justificativas do quadro de julgamento das propostas técnicas e considera que as soluções de comunicação trazidas pela proposta apócrifa “C” estão mais robustas do que a da recorrente. Sobre a utilização do modelo “Lorem Ipsum”, a Subcomissão reafirma o exposto no item 10.1. Em relação às peças 4, 7 e 8, a Subcomissão considera que não se trata de abordagens diferentes, mas sim complementação de uma mesma solução, não desrespeitando o item 1.3.3.10 do Apêndice III do edital. Assim, a pontuação dada pela Subcomissão reflete o trabalho realizado pela licitante In Pacto.
- 10.9. Em alusão ao pedido de redução da nota da FSB ao subquesto “Solução de Comunicação Corporativa”, exposto no item 6.5.3, a Subcomissão constatou que os públicos estão elencados ao longo do texto referente ao subquesto na proposta apócrifa “A” e que a peça 1 não configura duas peças, tendo em vista que traz apenas uma abordagem da proposta de logomarca, não desrespeitando o item 1.3.3.10 do Apêndice III do edital. Portanto, a nota dada pela Subcomissão reflete o trabalho realizado pela licitante FSB.
- 10.10. Sobre a solicitação de majoração da nota da recorrente e minoração da pontuação das demais licitantes no subquesto “Plano de Implementação”, exposta nos itens 6.6 e 6.6.1, a Subcomissão esclarece que a nota de 13,5 foi a máxima dada às licitantes no subquesto Plano de Implementação, uma vez que nenhuma apresentou os preços de mercado relativos aos Produtos e Serviços Complementares, conforme disposto na alínea “c” do item 1.3.4.1 do Apêndice III. Sobre a atividade “Conteúdo Funpresp Wellness”, da empresa In Pacto, a Subcomissão entende que cada licitante pode definir os públicos específicos de cada peça e que não necessariamente uma peça tenha de atender ao mesmo tempo uma multiplicidade de públicos. A Subcomissão também aponta que a proposta da empresa FSB traz cronograma com as fases pedidas no edital (produção, implementação, manutenção e conclusão). Nesse sentido, a nota dada pela Subcomissão reflete o trabalho realizado pelas licitantes e pela recorrente.
- 10.11. Referente ao pedido de majoração da nota da recorrente relativo ao quesito “Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa”, exposto no item 6.7, a Subcomissão ratifica as justificativas do quadro de julgamento do Invólucro nº 4 e esclarece que, ainda que os relatos da recorrente sejam de grande complexidade e relevância, a empresa não trouxe peças que permitissem o julgamento da qualidade de produção de conteúdo. No relato sobre a Reforma Tributária Solidária, a licitante trouxe sobretudo imagens do evento, o que não permite avaliar os conteúdos produzidos sobre o tema. Já a alegação de que a recorrente “não foi tratada de forma isonômica com a concorrente FSB” não se sustenta, uma vez que os relatos da empresa FSB trazem peças mais sofisticadas, em diferentes formatos e linguagens, o que levou a uma pontuação superior. Dessa forma, a nota dada pela Subcomissão reflete o trabalho realizado pela recorrente.

DA DECISÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO

11. Diante do exposto, considerando a improcedência das alegações trazidas pela In Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda, propomos à Diretoria de Administração que o seu recurso administrativo seja recebido, em virtude de ter sido apresentado tempestivamente, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília, 11 de outubro de 2021.

Camila Maria Torres Medeiros
Membro

Jamile Bilu Rodrigues
Membro

Leilane Macambira Normando
Membro

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

Assunto: Análise do recurso administrativo interposto pela In Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda - Concorrência nº 02/2021

Processo nº 03750.010205.000007/2021-17

1. De acordo com o despacho antecedente, da Subcomissão Técnica de Licitação, recebo o recurso interposto pela In Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda, em virtude de ter sido apresentado tempestivamente, para, no mérito, negar-lhe provimento.
2. Retornem os autos à Comissão Especial de Licitação para as providências cabíveis.

Brasília, 11 de outubro de 2021.




CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

Decisão - Recurso In Press.pdf

Documento número #812e62cf-5c95-40cf-88e7-375cd0e2e8db

Hash do documento original (SHA256): c889c1df49b1267da627a175a836838174ac31defefe6e35592ad07c7aa8ac39

Assinaturas

-  **Jamile Bilu Rodrigues**
CPF: 000.036.661-74
Assinou para aprovar em 11 out 2021 às 17:43:50
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Leilane Macambira Normando**
CPF: 914.616.003-59
Assinou para aprovar em 11 out 2021 às 17:41:21
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Camila Maria Torres Medeiros**
CPF: 031.438.913-00
Assinou para aprovar em 11 out 2021 às 17:41:24
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Cleiton dos Santos Araújo**
CPF: 851.631.201-15
Assinou para homologar em 13 out 2021 às 10:21:37
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

- 11 out 2021, 17:38:19 Operador com email patricia.avila@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 812e62cf-5c95-40cf-88e7-375cd0e2e8db. Data limite para assinatura do documento: 10 de novembro de 2021 (17:35). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 out 2021, 17:38:37 Operador com email patricia.avila@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: jamile.rodrigues@funpresp.com.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jamile Bilu Rodrigues e CPF 000.036.661-74.
- 11 out 2021, 17:38:37 Operador com email patricia.avila@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: leilane.normando@antt.gov.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leilane Macambira Normando e CPF 914.616.003-59.

-
- 11 out 2021, 17:38:37 Operador com email patricia.avila@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: camila.medeiros@funpresp.com.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Camila Maria Torres Medeiros e CPF 031.438.913-00.
- 11 out 2021, 17:38:37 Operador com email patricia.avila@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br, para assinar para homologar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
- 11 out 2021, 17:41:21 Leilane Macambira Normando assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email leilane.normando@antt.gov.br (via token). CPF informado: 914.616.003-59. IP: 189.92.248.35. Componente de assinatura versão 1.149.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 out 2021, 17:41:24 Camila Maria Torres Medeiros assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email camila.medeiros@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 031.438.913-00. IP: 191.176.29.21. Componente de assinatura versão 1.149.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 out 2021, 17:43:51 Jamile Bilu Rodrigues assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email jamile.rodrigues@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 000.036.661-74. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.149.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 out 2021, 10:21:37 Cleiton dos Santos Araújo assinou para homologar. Pontos de autenticação: email cleiton.araujo@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 851.631.201-15. IP: 179.253.167.21. Componente de assinatura versão 1.150.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 out 2021, 10:21:38 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 812e62cf-5c95-40cf-88e7-375cd0e2e8db.
-



Para validar este documento assinado, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 812e62cf-5c95-40cf-88e7-375cd0e2e8db, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.